



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

# NORMA TÉCNICA 06/2023

## Acesso de Viaturas na Edificação e Áreas de Risco

### SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

### ANEXOS

- A Tabela para colocação de via de acesso
- B Figuras Ilustrativas

*Atualizada pela Portaria nº 364, de 13 de julho de 2023 (49709542)*

## 1. OBJETIVO

**1.1** Esta Norma Técnica fixa condições mínimas exigíveis para o acesso e estacionamento de viaturas de bombeiros nas edificações e áreas de risco, com o objetivo de disciplinar o seu emprego operacional na busca e salvamento de vítimas e no combate a incêndio, atendendo o previsto no Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Lei n. 15.802, de 11 de setembro de 2006).

## 2. APLICAÇÃO

**2.1** Esta Norma Técnica se aplica a todas as edificações e áreas de risco em que for exigido o acesso de viatura, conforme exigências da NT 01 - Procedimentos Administrativos.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Técnica n. 06 – CBPMESP;  
Instrução Técnica n. 04 – CBMMG;  
INTERNATIONAL FIRE SERVICE TRAINING ASSOCIATION – Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University;  
The Building Regulations. Código de Prevenção Inglês, 2019 Edition;  
Planning Guidelines for Emergency Vehicle – Australian Code, 2014 Edition;  
Access and Minimum Water Supplies within the Metropolitan Fire District – New Zealand, 2018 Edition.

## 4. DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da NT-03 - Terminologia de Segurança contra Incêndio e Pânico, aplicam-se as definições específicas abaixo:

**4.1 Área construída:** somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação.

**4.2 Edificação:** área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.

**4.3 Via de acesso:** arruamento trafegável para aproximação e operação dos veículos e equipamentos de emergência junto às edificações ou áreas de risco.

**4.4 Via urbana:** espaços abertos destinados à circulação pública (tais como ruas, avenidas, vielas ou caminhos e similares), situados na área urbana e caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

**4.5 Pavimento em pilotis:** local edificado de uso comum, aberto em pelo menos 3 lados, devendo os lados abertos ficarem afastados, no mínimo, 1,50 m das divisas. Considera-se, também, como tal, o local coberto, aberto em pelo menos duas faces opostas, cujo perímetro aberto tenha, no mínimo, 70% do perímetro total.

## 5. PROCEDIMENTOS

### 5.1 Condições gerais

**5.1.1** A via de acesso, quando exigida, conforme Anexo A, deverá ser contínua desde a via urbana até a entrada da edificação, bloco, área, pavimento, residência etc.

**5.1.1.1** A entrada a ser utilizada como referência para adoção dos critérios de vias de acesso deverá possibilitar o acesso a toda área construída da edificação em questão.

**5.1.1.1.1** Caso o item anterior não seja atendido, deverão ser adotadas também outras entradas como referência, até que todos os ambientes e/ou área construída sejam atendidos por via de acesso.

**5.1.1.1.2** Em pavimentos do tipo pilotis, poderá ser considerada como entrada da edificação a projeção do paramento externo da parede da edificação.

**5.1.2** A distância máxima entre a via de acesso e a entrada da edificação, deve ser a mesma do afastamento estabelecido na tabela do Anexo A (15 ou 30 metros, a depender da altura da edificação).

**5.1.3** Faixas de estacionamento são recomendatórias nas edificações que possuam Via de Acesso. No entanto, quando previstas, devem ser posicionadas nos mesmos critérios do item anterior.

#### **5.1.4 Características da via de acesso**

**5.1.4.1** Largura: mínima de 6,00 m.

**5.1.4.2** Suportar viaturas com peso de 25.000 quilogramas-força.

**5.1.4.3** Desobstrução em toda a largura e com altura livre mínima de 4,50 m.

**5.1.4.4** Quando o acesso for provido de portão, este deverá atender à largura mínima de 4,00 m e altura mínima de 4,50 m.

**5.1.4.5** Será obrigatória a previsão de retorno de viatura, conforme item 5.1.5, para as vias de acesso; exceto para as vias, inclusive trechos, inferiores a 45 metros de comprimento.

#### **5.1.5 Características do retorno**

**5.1.5.1** Os retornos poderão ser do tipo circular, em formato de “Y” ou em formato de “T”, respeitadas as medidas mínimas indicadas. (Figuras 3, 4 e 5).

**5.1.5.2** São aceitos outros tipos de acessos com retornos que não os especificados acima, mas que garantam a entrada e a saída de viaturas, desde que atendam aos itens 5.1.4.1, 5.1.4.2, 5.1.4.3 e 5.1.4.4 desta NT.

**5.1.5.3** As partes das vias que forem destinadas exclusivamente para manobra e retorno de viaturas poderão ter largura mínima de 4,0 m.

**5.1.5.4** O retorno deverá ser previsto de tal forma que as viaturas possam percorrer a via de acesso e possuam condições de sair da mesma.

#### **5.1.6 Características das faixas de estacionamento**

**5.1.6.1** Largura: mínima de 8,00 m.

**5.1.6.2** Comprimento: mínimo de 15,00 m.

**5.1.6.3** Suportar viaturas com peso de 25.000 quilogramas-força.

**5.1.6.4** O desnível máximo da faixa de estacionamento não poderá ultrapassar o valor de 5%, tanto longitudinal quanto transversal (Figura 7).

**5.1.6.5** A faixa de estacionamento deve estar livre de postes, painéis, árvores ou qualquer outro elemento que possa obstruir a operação das viaturas (Figura 8).

**5.1.6.6** A faixa de estacionamento deve ser adequadamente sinalizada com placas de “proibido parar e estacionar” e com sinalização de solo demarcada com faixas amarelas e identificadas com as palavras “RESERVADO PARA VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS”.

#### **5.2 Condições específicas (Anexo A)**

**5.2.1** O distanciamento previsto na Tabela do Anexo A deverá ser medido entre o meio-fio e a entrada da edificação (nos mesmos termos dos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.1.1).

**5.2.1.1** Caso exista muro e/ou gradil de segurança patrimonial entre o meio-fio e a entrada a ser considerada como referência, deverá ser previsto meio de acesso adequado às equipes de bombeiros, por porta ou portão, com largura mínima de 80 cm, onde a chave permaneça em local que possibilite rápida abertura (guarita, zeladoria, síndico etc), se necessário.

**5.2.1.2** Não será aceito talude ou qualquer outra obstrução que prejudique ou inviabilize o acesso das equipes de emergência à entrada da edificação.

**5.2.2** Em edificações contíguas ou conjugadas, com entradas distintas, as respectivas alturas poderão ser consideradas independentes entre si, para fins de determinação da distância da entrada até o meio-fio da via urbana ou à via de acesso.

**5.2.3** Condomínios e Loteamentos, quaisquer que sejam as ocupações, devem possuir Via de Acesso.

**Anexo A****Tabela para colocação de via de acesso**

<b>Tipo de edificação</b>	<b>Afastamento da entrada da edificação em relação ao meio-fio da via urbana</b>	<b>Exigência</b>
Altura menor ou igual a 12,00 m	Afastamento maior que 30,00 m	Via de acesso
	Afastamento menor ou igual a 30,00 m	Nenhuma
Altura maior que 12,00 m	Afastamento maior que 15,00 m	Via de acesso
	Afastamento menor ou igual à 15,00 m	Nenhuma
Condomínios e Loteamentos	-	Via de acesso

## Anexo B

### Figuras Ilustrativas

#### Vias de Acesso

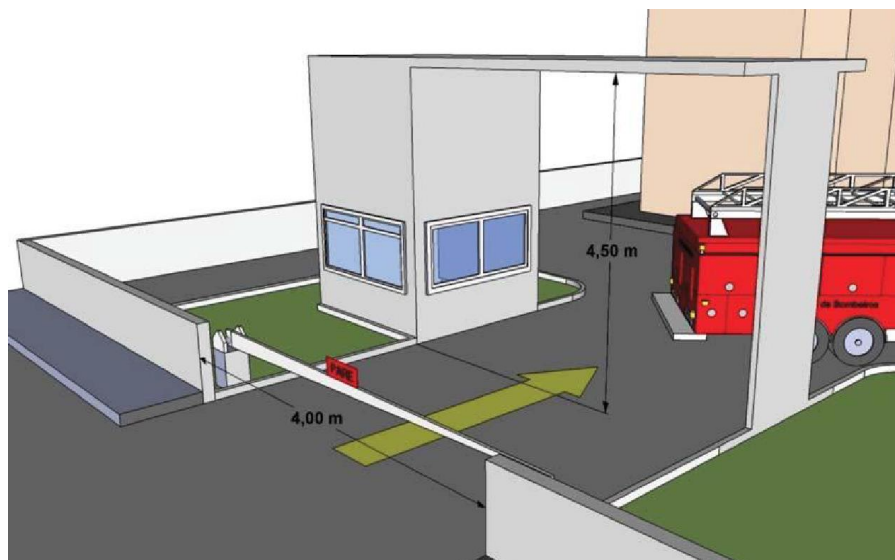


Figura 1 – Largura e altura mínimas do portão de acesso à edificação.

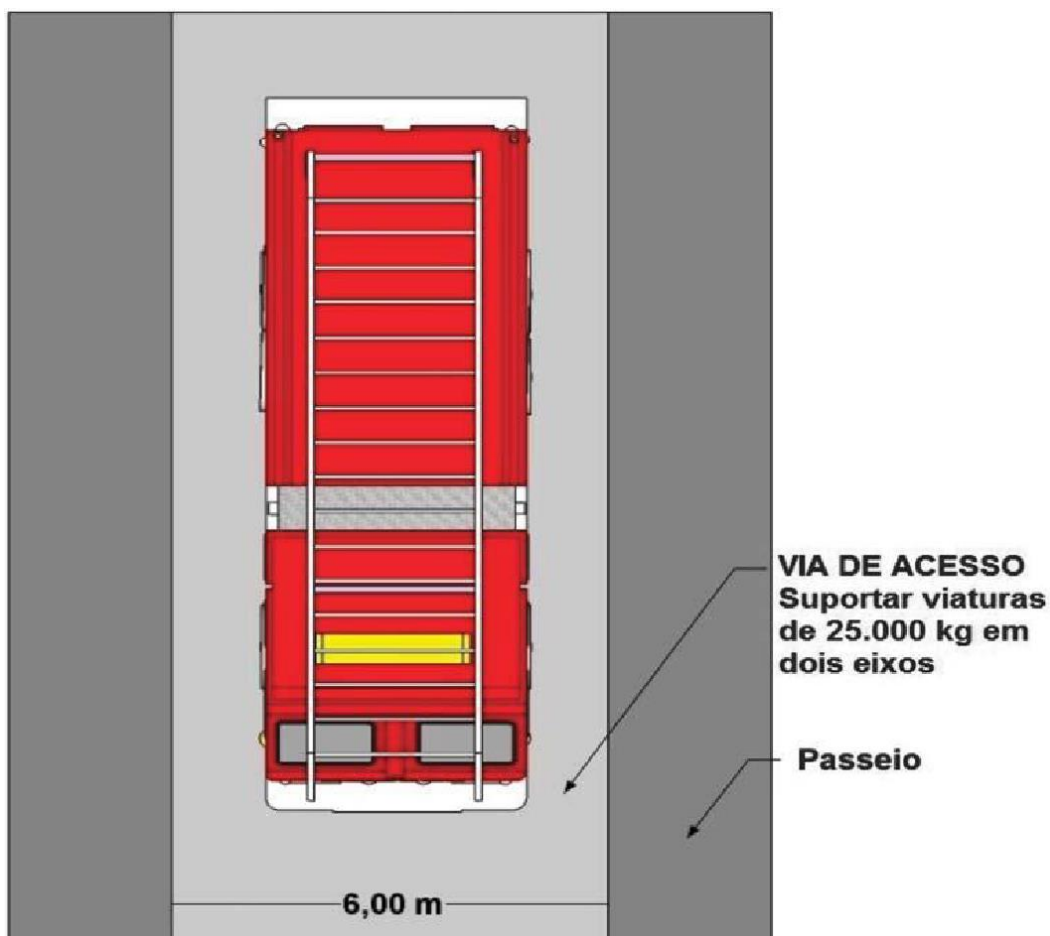


Figura 2 – Largura mínima da via de acesso deve ser 6 m.

### Retornos de Viaturas

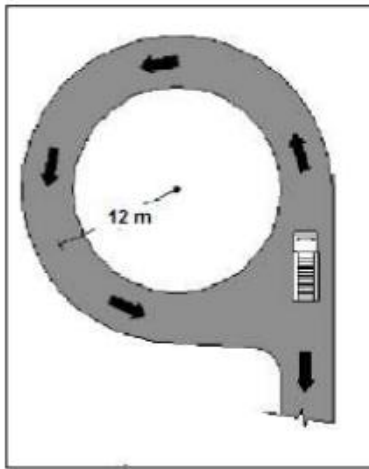


Figura 3 – Retorno Circular.

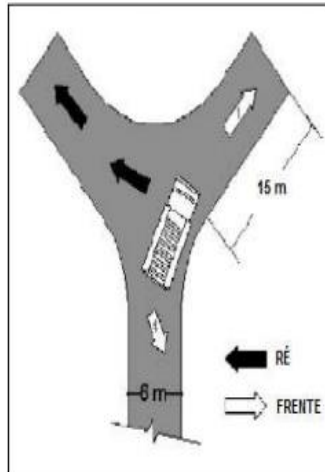


Figura 4 – Retorno em Y.

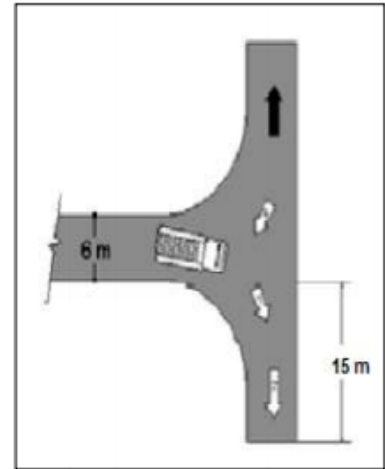


Figura 5 – Retorno em T.

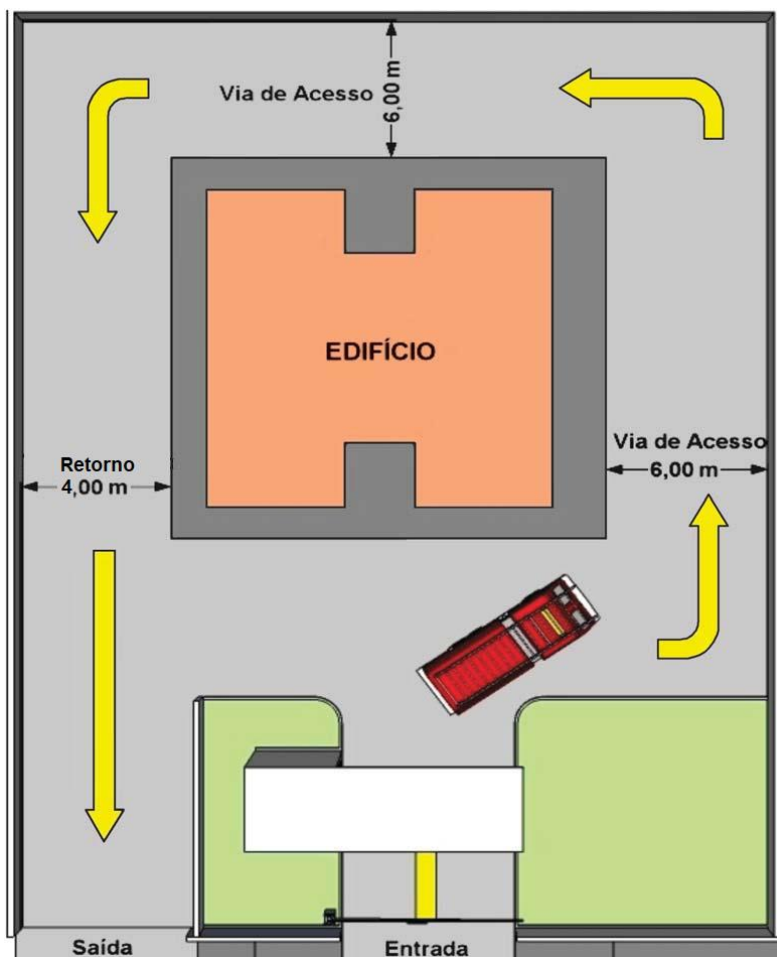


Figura 6 – Modelo de retorno.

## Faixa de Estacionamento

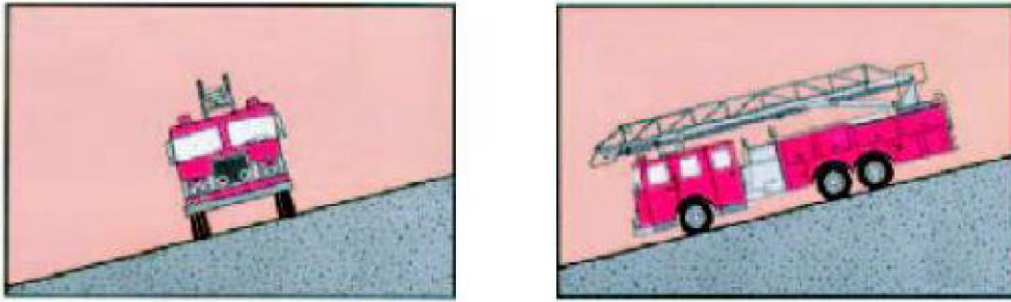


Figura 7 – Desnível Lateral e Desnível Longitudinal.

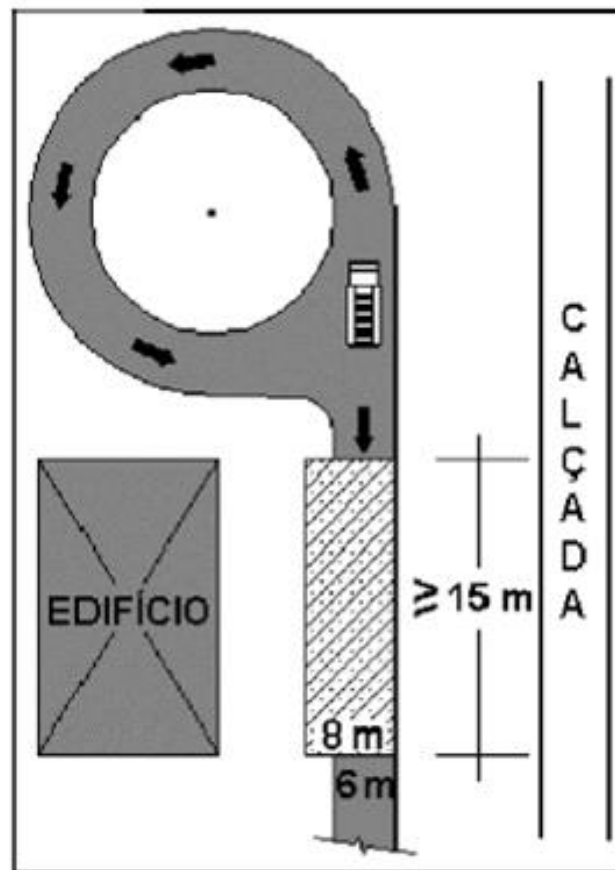


Figura 8 – Faixa de Estacionamento.